



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº 1.288/2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – COMUDEF.

O Exm^o. Sr. GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDEF, órgão integrante do sistema estadual de defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência que tem por objetivo elaborar e definir as diretrizes e prioridades da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDEF é um órgão consultivo, deliberativo, colegiado de natureza permanente, de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, e vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município, será regido por esta lei e por decretos de regulamentação posterior.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDEF terá como objetivo assessorar a gestão da política municipal de defesa das pessoas portadora de deficiência, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDEF deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Interdisciplinariedade no trato das questões que lhe são correlatas;
- II. promoção da superação das diferenças sobre as pessoas portadoras de deficiência;
- III. compatibilização com as diversas políticas públicas;
- IV. compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- V. exigência de continuidade, no tempo e no tempo e no espaço, das ações de defesa dos direitos das pessoas de deficiência;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

VI. informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações em defesa dos portadores de qualquer tipo de deficiência;

VII. prevalência do interesse público sobre o privado;

VIII. propostas de reparação do dano em favor do portador de deficiência, independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDEF compete:

I. elaborar e definir as diretrizes e prioridades da política estadual de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II. acompanhar e assessorar o planejamento, avaliar a execução mediante relatórios de gestão das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, lazer, esporte, justiça e cidadania, política urbana e outros que objetivem a inclusão da pessoa portadora de deficiência;

III. articular-se com os demais órgãos colegiados afins para o desenvolvimento de atividades conjuntas;

IV. opinar, propor e acompanhar a elaboração das leis estaduais que tratem dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

V. fiscalizar o cumprimento e divulgar as leis estaduais ou qualquer forma legal pertinente aos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VI. receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa de entidade quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa portadora de deficiência, asseguradas nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VII. convocar a cada dois anos a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDEF será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, a ser integrado por dezesseis membros, sendo oito titulares e oito suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal a saber:

I. 04 (quatro) representantes do governo municipal pertencentes aos seguintes órgãos:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Planejamento;

II. 04 (quatro) representantes da sociedade civil prestadoras de serviços às pessoas com deficiência:

- a) representante de portadores de deficiência física;
- b) representante de portadores de deficiência visual;
- c) representante de portadores de deficiência auditiva;
- d) representante de portadores de deficiência mental.

§ 1º – Integrarão a composição do conselho, na qualidade de membros consultivos um representante indicado pela Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães e um representante indicado pela Procuradoria Geral do Município e seus respectivos suplentes.

§ 2º – O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 08 (oito) e no máximo de 16 (dezesseis) membros.

§ 3º – Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 4º – A estrutura do Conselho será composta por um presidente, um vice-presidente, plenária, comissões temáticas permanente e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 5º – O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse dos deficientes.

§ 6º – Os membros do conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 7º – O exercício das funções de membros do conselho será gratuito por se tratar de serviços de relevante interesse público.

Art. 7º – A plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o regimento interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDEF.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

§ 1º – A plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu presidente ou por solicitação de 03 (três) conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º – Na ausência do presidente da plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º – A plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º – As decisões da plenária serão formalizadas em resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente pública na imprensa oficial do município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º – Cada membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDEP terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 8º – O Conselho pode manter com órgãos da administração municipal, estadual e federal estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do deficiente.

Art. 9º – O Conselho, sempre que cientificado de possíveis barreiras aos deficientes, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 10º – As sessões do conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 11º – Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Parágrafo Único – A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 12º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, 21 de dezembro de 2007.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal